DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2830, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Fase de Transição, no âmbito do Plano São Paulo, no Município de Riolândia, com vigência da data de 24 de agosto à 15 de setembro de 2021 e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é a primeira vez, desde o dia 9 de janeiro, que o número de pacientes com covid-19 internados em UTI's (Unidades de Terapia Intensiva) é considerado baixo e o número de contaminados pela COVID-19 no Município de Riolândia, vem caindo substancialmente;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada segura e gradual das atividades presenciais nos setores de comércio e serviço; e,

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate a pandemia do Coronavírus (COVID -19), de acordo com o Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas e regulamentadas no Município de Riolândia, as regras de funcionamento das atividades econômicas e sociais, de acordo com a Fase de Transição, frente a pandemia da COVID-19, do dia 24 de agosto à 15 de setembro de 2021.

Art. 2º Para fins do presente Decreto será permitido o funcionamento do comércio em geral, de forma presencial, devendo ser respeitado em todos os casos, o horário limite estabelecido no Alvará de Funcionamento de cada estabelecimento, ressalvados os horários de funcionamento dos comércios abaixo relacionados e atendidos os seguintes protocolos:

I – Aferição de temperatura na porta do estabelecimento;

II – Disponibilização de álcool gel 70%;

III – Distanciamento de pelo menos 2,00m entre os clientes,

inclusive nas filas externas; e,

IV - Exigir que todos os presentes utilizem máscara facial.

§ 1º – Os supermercados, mercearias e similares poderão funcionar aos domingos e feriados das 07h00 ao 12h00, e durante a semana deverão funcionar das 07h00 às 20h00.

§ 2º - Os restaurantes e similares, poderão funcionar de segunda a domingo das 07h00 às 20h00.

§ 3º - Os bares, lanchonetes, ranchos, chácaras e similares poderão funcionar em conformidade com os horários e dias constantes em seus respectivos alvarás de funcionamento.

§ 4º - Fica permitido durante a vigência deste Decreto, o atendimento presencial, peixarias, açougues, quitandas e padarias, no horário das 07h00 às 20h00, de segunda a sábado e das 06h00 às 12h00 aos domingos e feriados.

§ 5º - Ficam suspensas as medidas restritivas de circulação de pessoas em vias e espaços públicos, regulamentadas nos decretos anteriores.

Art. 3º Fica permitido, durante a vigência deste Decreto, a realização, de forma presencial, de cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, todos os dias da semana.

Art.4º. Enquanto durarem os efeitos deste Decreto, fica

igualmente autorizado, o funcionamento com atendimento presencial:

I - Das academias de qualquer esporte, públicas ou privadas e dos clubes sociais;

II – Dos salões de beleza, barbearias, esmaltarias, cabeleireiros e similares.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Art. 5º - Os serviços essenciais funcionaram de forma ininterrupta.

Art. 6º Todos os comércios deverão atender as regras sanitárias e protocolos indicados nos itens I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 7º - O presente decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado após reavaliação nas condições epidemiológicas.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 24 de agosto de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

DECRETO Nº 2831, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe, em caráter temporário, sobre o pagamento em pecúnia do Vale Alimentação instituído pela Lei n. 2.114, de 11 de janeiro de 2012.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que através do artigo 1º da Lei n. 2114, de 11 de janeiro de 2012, foi instituído o Vale Alimentação mensal em benefício dos servidores municipais, independentemente do regime jurídico ao qual estão vinculados;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da referida lei concede e garante aos servidores para esse fim especificado, o direito ao recebimento do auxílio mensal do vale alimentação, preferencialmente mediante a emissão de cartão magnético;

CONSIDERANDO que a contratação de empresa encarregada de administrar a emissão e o controle da movimentação do cartão alimentar magnético venceu em 29 de agosto de 2021, encontrando-se suspenso o processo de licitação destinado a assinatura de novo contrato para os fins da referida Lei n. 2114/2012;

CONSIDERANDO, no entanto, que a despeito de não ter sido firmado novo contrato para a emissão e controle do cartão magnético, o auxílio mensal do vale alimentação constitui direito adquirido e assegurado por lei aos servidores;

CONSIDERANDO o disposto pelo parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei n. 2114, de 11 de janeiro de 2012,

DECRETA

Art. 1º - Enquanto não for firmado novo contrato de emissão e de controle da movimentação de cartões magnéticos em benefício dos servidores especificados pela Lei n. 2114/2012, o pagamento do referido auxílio indenizatório será efetuado diretamente pela Prefeitura ao Servidor beneficiado, em pecúnia, no valor vigente de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º - As despesas com o pagamento direto ao servidor, correspondente ao auxílio indenizatório mensal do vale alimentação, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Firmado o novo contrato para a emissão e controle da movimentação dos cartões magnéticos do Vale Alimentação, cessará o pagamento em pecúnia, pela Prefeitura, retornando-se ao sistema preferencialmente estabelecido em lei.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 30 de agosto de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Riolândia na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DECRETO Nº 2832, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições publicas municipais no dia 06 de setembro de 2021.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições/setores em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 3º - Caberá aos Chefes de Setores a preservação dos serviços essenciais, dentre outros:

- Assistência medica e hospitalar de caráter emergencial;

- Coleta de lixo domiciliar;

- Garis;

- Caminhão Pipa

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 02 de setembro de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Riolândia
Termo de Homologação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico No 044/2021

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Riolândia, sr.(a) Antônio Carlos Santana da Silva, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 044/2021, cujo objeto trata da aquisição Aquisição de equipamentos de informática, para suprir as necessidades do Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega imediata, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I Termo de Referência.

RESULTADO:

Lote 1: Diversos.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: E M MARQUES INFORMATICA EPP.

CNPJ: 13.641.651/0001-02.

Valor Global: 34.920,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Computador com gabinete	INTEL	2.445,758755	10,00
Licença Windows 10	MICROSOFT	380,451362	10,00
Estabilizador de energia	TSSHARA	108,700389	10,00
Mouse com fio	KMEX	10,870039	10,00
Teclado	MULTILASER	24,457588	10,00
Par de caixas de som	VINIK	32,610117	10,00
Monitor 18,5	BRAZIL PC	489,151751	10,00

Lote 2: Impressora.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: E M MARQUES INFORMATICA EPP.

CNPJ: 13.641.651/0001-02. Valor Global: 14.649,00.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Impressora	BROTHER	1.464,900000	10,00

Lote 3: Diversos.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: E M MARQUES INFORMATICA EPP.

CNPJ: 13.641.651/0001-02. Valor Global: 45.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Notebook	LENOVO	3.040,540541	5,00
Tablet	SAMSUNG	2.979,729730	10,00

RIOLANDIA, 2 de setembro de 2021

_____

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA - Contratado: TATIELLE APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA 40571447813, CNPJ nº 25.337.112/0001-63 - Contrato nº 182/2021 – Processo nº 113/2021 - Carta Convite nº 018/2021 - Valor Global: R$ 162.106,63 (cento e sessenta e dois mil cento e seis reais e sessenta e três centavos) - Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças/ acessórios e prestação de serviços de mão de obra mecânica, para manutenção de diversos veículos leves da Prefeitura Municipal de Riolândia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência. Assinatura: 02/09/2021 – Riolândia-SP, 02 de setembro de 2021. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal.